

PROJETO DE LEI № , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Altera o artigo 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar agravante quando o cometimento de estupro de vulnerável se der por aquele que, por parentesco ou atividade profissional, tinha o dever de proteção da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

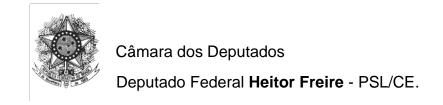
Art. 1º O artigo 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §5º, renumerando-se o atual §5º como §6º, com as seguintes redações:

"Art. 217-A.....

§ 5º a pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por aquele que, por parentesco ou atividade profissional, tinha o dever de proteção da vítima.

§ 6º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Em razão de sua própria natureza, o crime de estupro contra menores de 14 anos, por si só, já possui a capacidade de criar sentimento de profunda repulsa por parte da sociedade, que sempre clama por punição justa para aqueles que incidem em práticas sexuais repugnantes.

Embora a legislação sobre a matéria seja clara, podendo culminar, inclusive, na pena máxima de reclusão preconizada pela legislação penal brasileira, tem chegado ao conhecimento dos cidadãos brasileiros, com não rara frequência, casos de estupros cometidos por aqueles cuja responsabilidade seria de, justamente, prezar pela segurança e proteção daquelas pobres vítimas.

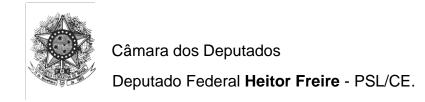
São muitos os registros em todo o país. Há pouco mais de um mês, em junho de 2019, um caso na cidade de Arapongas-PR¹, chocou a todos, onde a menina Sophia foi estuprada por seu próprio pai, vindo a óbito em decorrência das lesões provocadas. Em meu próprio estado, no Ceará, em abril de 2019 foi descoberto um caso em Fortaleza² onde o próprio pai da crianca gravava a conduta repulsiva contra a sua filha. Outro caso³, na região do Cariri, no município do Crato-CE, descobriu-se o caso de uma adolescente de 17 anos que era estuprada por seus tios desde os sete anos de idade.

Não obstante, vem sendo recorrente outro tipo de situação, além dos casos que envolvem parentesco. São os casos em aquele que, por conta da própria profissão e posição hierárquica, teria o dever de proteger a vítima, sua conduta vai no sentido contrário, se tornando o seu maior algoz. São os casos de professores, treinadores e tutores, que cometem

¹ https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2019/06/24/delegada-diz-que-crianca-de-um-anomorta-em-arapongas-foi-estuprada.ghtml

² https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/04/10/pai-suspeito-de-estuprar-filha-e-preso-apos-videoser-encontrado-pela-mae-da-crianca-em-fortaleza.ghtml

https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/03/01/adolescente-foi-estuprada-por-seis-tios-durante-10-anos-no-ceara.ghtml



o crime contra seus alunos, atletas, aprendizes, quando estes deveriam zelar pela segurança dos vulneráveis.

Neste mês de julho de 2019, descobriu-se o caso do professor de catequese e de futebol⁴ suspeito de autoria de, pelo menos, 15 vítimas de estupro entre quatro e 10 anos de idade. No ano de 2018, veio à tona o caso⁵ do treinador da equipe brasileira de ginástica artística, que é suspeito de abusar de diversos atletas, na mais variadas fases da carreira, na cidade de São Bernardo, aproveitando de sua posição de controle para pressionar as vítimas a cederem. No presente ano, um professor⁶ foi condenado a 90 anos de prisão por estuprar alunos, bem como guardar conteúdo de suas condutas e compartilhar via internet.

Esses casos retratam o quão absurda pode ser a conduta humana. Aquele a quem os pais da criança confiam a segurança da criança, aquele a quem os pais imaginam estar contribuindo para a formação de seus intelecto, realização dos sonhos de formação esportiva, é justamente aquele que se aproveita do seu papel profissional para satisfazer seus desejos nefastos em prejuízo da vítima, lhes causando imensuráveis traumas.

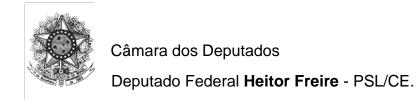
Reitera-se, portanto, que não se trata aqui de alguns casos isolados, mas sim de condutas que bombardeiam os noticiários com cada vez mais frequência. De forma resumida, foram citados, dentre muitos outros, seis casos ocorridos há menos de dois anos, restando claro a necessidade de aprimorar a legislação penal, tornando-a mais rígida e com uma agravante punitiva compatível com a repulsa social que se recai sobre essa conduta absurda.

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 367 | CEP 70.160-900 Brasília DF Tel (61) 3215-5367 - Fax: (61) 3215-2367 | dep.heitorfreire@camara.gov.br

⁴ https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/07/08/policia-procura-professor-de-catequese-suspeito-de-abusar-de-criancas-no-df.ghtml

⁵ https://oglobo.globo.com/esportes/ex-tecnico-da-selecao-de-ginastica-acusado-na-justica-de-assediar-10-atletas-22639946

⁶ https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/07/04/justica-condena-a-90-anos-de-prisao-professor-acusado-de-estuprar-alunos-e-postar-imagens-na-internet.ghtml



O objetivo da presente proposição é bastante simples. Faz-se necessário a criação de uma agravante penal no artigo 217-A do Código Penal referente ao crime de estupro de vulnerável, no sentido de endurecer a pena de um terço até a metade caso a conduta seja cometida por aquele que, por parentesco ou atividade profissional, tinha o dever de proteção sobre a vítima.

Diante do exposto, no sentido de dirimir a situação apresentada e sendo este um texto inicial para iniciar um debate democrático e destinado a suprir essa lacuna legal, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Heitor Freire
PSL/CE